



CARTILHA

www.conselheiolafaiete.mg.gov.br
sociallafaiete.blogspot.com.br

Prefeitura Conselheiro Lafaiete
Secretaria de Desenvolvimento Social

CMDCA

Fórum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA

FDCL

Agradecimento

“Cuidar da Criança e do Adolescente é cuidar do presente e do futuro de uma população em desenvolvimento proporcionando-lhe vida digna.”

A todas e todos que contribuíram para a realização desta cartilha,
o nosso muito obrigado!

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Conselheiro Lafaiete-SMDS
Fórum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FRDCA

Referências Bibliográficas:

Cury, Munir (org). Estatuto da Criança e Adolescente comentado. 7.^a ed. São Paulo: Malheiros, 2005

Leal, Luciana de Oliveira. Liberdade da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

Machado, Martha de Toledo. A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos. São Paulo: Editora Manole, 2003.

Mendez, Emilio Garcia e Costa, Antonio Carlos Gomes da Costa. Das Necessidades aos Direitos. São Paulo: Editora Malheiros, 1994.

Mônaco, Gustavo Ferraz de Campos. A proteção da Criança no Cenário Internacional. Belo Horizonte: Del Rey, 2005

www.adolescencia.org.br/portal_2005/secoes/saiba/direitos_eca_fim.asp?secao=saiba&tema=direitos

Elaboração da Cartilha ECA Nas Escolas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Conselheiro Lafaiete/MG · SMDS

Fórum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente · FRDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete · CMDCA

8^a Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG

Conselho Tutelar de Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete/MG · SEMED

Superintendência Regional de Ensino de Conselheiro Lafaiete · SRE

Colaboradores

1^a Vara Criminal Infância e Juventude da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG

Comissariado da Infância e Juventude da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais Sede de Conselheiro Lafaiete

Comissão do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Programa Prefeito

Amigo da Criança de Conselheiro Lafaiete

Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete - FDCL

Projeto União do Morro de Conselheiro Lafaiete

Semiliberdade:

Regime de privação parcial de liberdade. Pode ser aplicado como:

- medida inicial, para evitar o isolamento social do adolescente em uma instituição;
 - forma de progressão de regime que beneficia aqueles que já se encontram privados de liberdade e que ganham direito a uma medida mais favorável.
- Neste regime, o adolescente tem a possibilidade de realizar atividades externas, independentemente de autorização judicial, sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização (artigo 120 do ECA).

A medida de semi-liberdade não tem prazo determinado.

Internação:

A internação constitui medida privativa da liberdade e deve ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local diferente do acolhimento institucional(abrigo), respeitando-se a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme artigo 121 do ECA.

A medida de internação não tem prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, no máximo, a cada seis meses. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

A gravidade do ato infracional praticado não é motivo que, por si só, justifique a aplicação da medida socioeducativa de internação. Os aspectos pessoais do adolescente e seu histórico devem ser considerados.

Aduertência:

Consiste na repreensão verbal, uma forma de alerta dada pelo juiz, que depois é escrita e assinada pelo adolescente. (artigo 115 do ECA)

Obrigação de reparar o dano:

Quando o ato infracional envolver danos materiais, o juiz pode determinar que o adolescente devolva a coisa, indenize ou compense o prejuízo da vítima (artigo 116 do ECA).

Prestação de serviço à comunidade (PSC):

O adolescente pode realizar tarefas gratuitas de interesse público em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários ou governamentais (artigo 117 do ECA). As tarefas atribuídas devem estar de acordo com a aptidão dos adolescentes, compreendendo, no máximo, oito horas semanais, não podendo prejudicar a frequência à escola e/ou a jornada de trabalho.

Prazo máximo de cumprimento de PSC: 6 meses.

Liberdade assistida (LA):

A Liberdade Assistida é aplicada sempre que for a medida mais adequada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente (artigo 118 do ECA). É um dos tipos de medida socioeducativa em meio aberto para o acompanhamento do adolescente sem afastá-lo do lar, da escola e do trabalho, sob a supervisão de um orientador qualificado. O orientador, pessoa capacitada para acompanhar o caso, que poderá ser recomendado por entidade ou programa de atendimento”- artigo 118, §1º ECA), deve: auxiliar socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, quando necessário, em programas de assistência social; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; agir no sentido da profissionalização do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho; apresentar ao juiz relatório sobre o caso.

O prazo mínimo para LA é de 6 meses.

SUMÁRIO

Objetivos e Metas	7
Direitos do ECA	11
Cartilha aos pais	19
Deveres e Medidas Disciplinares	27
Ato infracional	33





obstante usufruírem dos mesmos direitos fundamentais, recebem medidas diferenciadas na hipótese de ocorrência de ato infracional.

A criança “em conflito com a lei” fica sujeita às medidas de proteção previstas no artigo 101 do Estatuto, que implicam em tratamento, através da sua própria família ou da comunidade, sem que ocorra privação de liberdade. São elas:

- I. encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II. orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III. matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.
- IV. inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V. requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI. inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII- acolhimento institucional.

O adolescente em conflito com a lei submete-se a um tratamento mais rigoroso, com as medidas socioeducativas (incluindo as medidas de proteção) previstas no artigo 112 do Estatuto, que podem implicar a privação de liberdade.

As medidas previstas são:

- I. advertência;
- II. obrigação de reparar o dano;
- III. prestação de serviço à comunidade;
- IV. liberdade assistida;
- V. inserção em regime de semiliberdade;
- VI. internação em estabelecimento educacional
- VII. qualquer uma das previstas no artigo 101, I ao VI

Em todos os casos, as medidas devem ser aplicadas levando-se em consideração uma relação de avaliação da capacidade do infrator em cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Em face dos princípios norteadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantidos pela Constituição Federal, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público zelar para que seja assegurado ao adolescente em conflito com a lei o direito à convivência familiar e comunitária.

Adolescente legal não pratica Ato Infracional

Ato Infracional

O que vem a ser Ato Infracional?

Sua definição é dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece: “Art. 103 - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

O ato infracional, em obediência ao princípio da legalidade, somente se verifica quando a conduta do infrator se enquadra em algum crime ou contravenção previstos na legislação em vigor.

O papel da escola frente ao Ato Infracional

Caso uma criança ou adolescente pratique um ato infracional, o encaminhamento a ser dado é de competência do Conselho Tutelar e do Juizado da Infância e da Juventude, respectivamente. Assim, tendo o ato infracional ocorrido na Escola, deve o responsável (diretor, vice-diretor, professor, assistente) fazer os encaminhamentos necessários, sendo que:

- a) se for praticada por criança até 12 anos incompletos, deve-se encaminhar os fatos ao Conselho Tutelar, independente de qualquer providência no âmbito policial.
- b) no caso de ato infracional praticado por adolescente, deve ser lavrado o Boletim de Ocorrência pela Polícia, que providenciará os encaminhamentos à autoridade competente.

Tais providências devem ser tomadas, independentemente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente infrator, que cometeu ato infracional grave na escola, será responsabilizado conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola.

Consequências do Ato Infracional

Quando a criança ou o adolescente pratica um ato infracional, haverá um tratamento diferenciado para cada um deles. Na verdade, a distinção entre criança e adolescente tem grande importância no Estatuto, posto que, não



ECA NAS ESCOLAS

O objetivo fundamental desta cartilha é atender o projeto "Eca nas Escolas", a partir do lema: Ajude-me a crescer com meus Direitos e Deveres

O projeto prevê várias ações que, associadas à criatividade de cada escola, permitirão realizar inúmeras atividades relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/ Lei Federal nº 8.069 de 1990), levando, desta forma, toda a comunidade escolar à compreensão da verdadeira missão do ECA na vida das crianças e dos adolescentes, envolvendo neste processo a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público.

O projeto compreende:

Objetivo Geral:

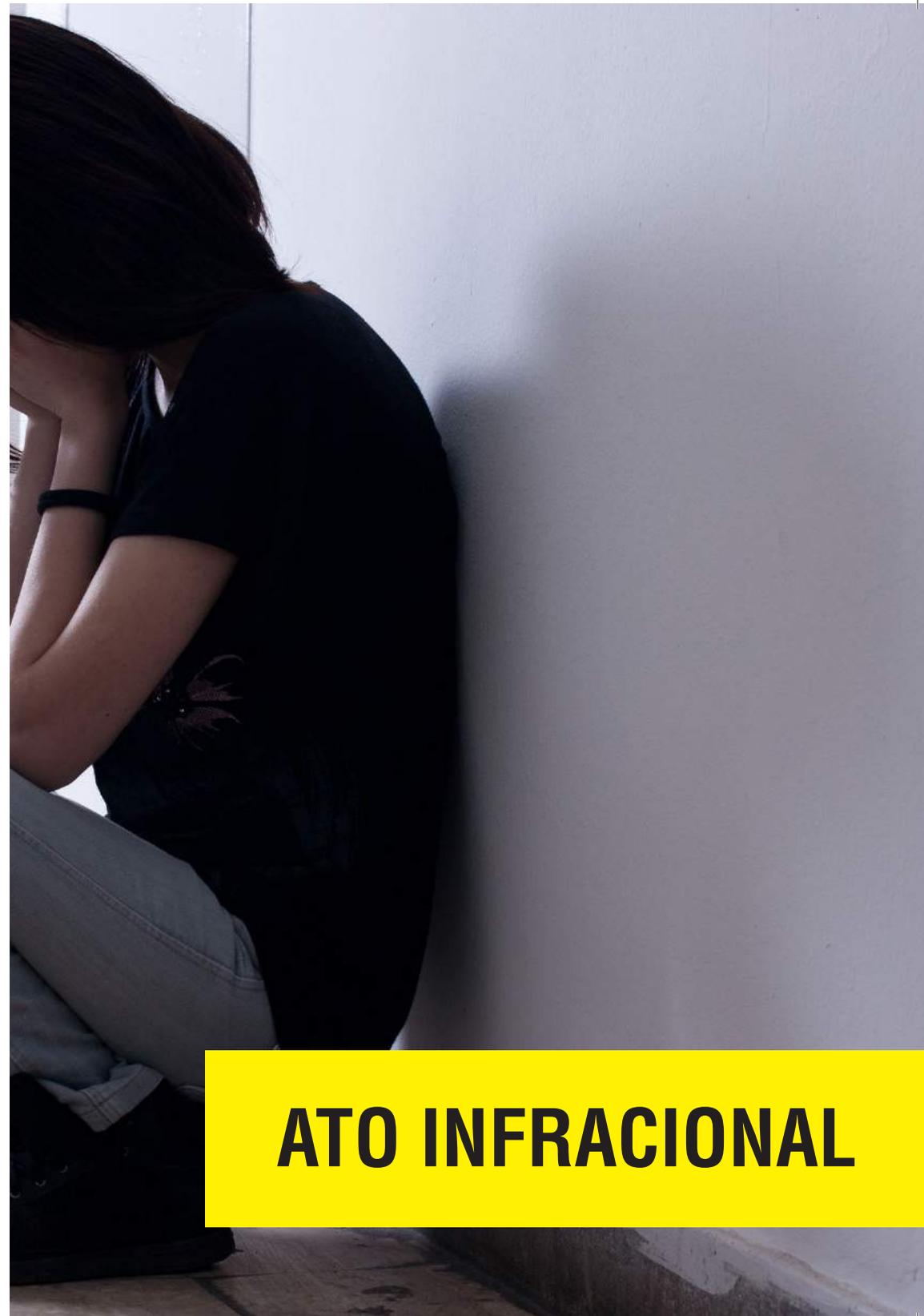
Fortalecer o conhecimento do verdadeiro sentido do ECA, aproximando Criança, Adolescente, Família e Escola com vistas à execução dos direitos e deveres de cada uma à busca incessante de esforços para a transformação da educação como caminho mais curto para o desenvolvimento do ser humano, atendo-se ao princípio de que cada aluno é promessa e solução.

Objetivos Específicos:

- Aumentar e melhorar o conhecimento sobre o ECA;
- Desenvolver de forma harmoniosa a educação escolar e familiar com as crianças e adolescentes;
- Promover a justiça, a paz, a solidariedade, o respeito e erradicar a discriminação e a rotulação;
- Incentivar a criatividade no resultado da aprendizagem sobre o tema.

Estratégias

- Estudo minucioso do ECA, enfatizando os artigos que preceituam sobre o direito à educação;
- Maior conhecimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar - CT, Ministério Público, Poder Judiciário e outros órgãos do Sistema de Garantias do Direito;
- Buscar o envolvimento de toda a comunidade escolar e militantes da área da



ATO INFRACIONAL



criança e do adolescente; e

- Melhorar os contatos do Conselho Tutelar e Ministério Público com as escolas.

Metas:

- Atingir toda a escola com o tema ECA;
- Diminuir os equívocos sobre o conteúdo o ECA;
- Fazer pelo menos uma atividade externa com os alunos sobre o ECA.



- c) Encaminhamento de solicitação de comparecimento dos pais ou responsáveis, com prévio agendamento de dia e hora, a fim de dar-lhes conhecimento dos fatos e buscar solução conjunta, reafirmando, assim, o Termo de Compromisso com a Disciplina assumido no ato da matrícula;
- III. Atrasos injustificados serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis, permanecendo o aluno em local adequado até o início da próxima aula;
- IV. Objetos de porte vedado no âmbito escolar serão apreendidos, e a devolução só será feita aos pais ou responsáveis mediante comparecimento à escola;
- V. A recomposição ou reparação de danos ao patrimônio público e/ou particular caberá ao aluno que os tiver praticado;
- VI. O recolhimento imediato da avaliação fraudada pelo aluno e atribuição de nota zero.

Ajuda-me a crescer com meus direitos e deveres!



III. Promover ou participar de provocações ou de importunações a outros alunos e funcionários, notadamente o bullying;



IV. Promover ou participar, sem autorização expressa da direção, de coletas de fundos ou vendas, dentro da escola ou próximo aos seus portões;

V. Impedir a entrada de professores, direção ou funcionários no estabelecimento ou incitar os alunos a faltarem às aulas e aos deveres escolares, seja a que pretexto for, ressalvado o direito de greve e aqueles previstos em lei;

VI. Distribuir quaisquer impressos no recinto do estabelecimento ou próximo aos seus portões, sem a prévia comunicação à direção;

VII. Portar, usar ou distribuir bebidas alcoólicas, cigarros, drogas ilícitas e armas na escola ou próximo aos seus portões;



VIII. Merendar ou mascar chicletes dentro das salas de aula.

Deveres não cumpridos: Medidas disciplinares

I. Advertência oral pelo professor ou direção (diretor, vice-diretor ou especialista);

II. De acordo com a gravidade da indisciplina;

a) Advertência escrita, pelo professor ou direção (diretor, vice-diretor ou especialista). Obrigando-se o aluno à apresentação da advertência assinada pelo pai ou responsável, no 1º dia útil subsequente ao da aplicação;

b) Encaminhamento aos Especialistas e ou à Direção da escola;

DIREITOS DO ECA



Dos Direitos

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA e a Constituição Federal Brasileira garantem que :

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

”Crianças e adolescentes são sujeitos de Direitos”.

”Seus direitos devem ser tratados com prioridade absoluta”.

”Para tudo deve ser levada em conta a condição peculiar de crianças e adolescentes serem pessoas em desenvolvimento”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura às crianças e aos adolescentes todas as facilidades e oportunidades a fim de ajudar no seu desenvolvimento físico, mental, moral, social e espiritual com liberdade e dignidade.

O artigo 227 da Constituição Federal Brasileira exige a proteção integral à criança e ao adolescente.

O Estatuto, visando garantir a efetivação desses direitos, dispõe que qualquer atentado, por omissão ou ação, aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes é punido conforme determina a lei.

Direito à vida e direito à saúde

Segundo o art. 7.º do ECA, o direito à vida e à saúde serão efetivados a elas através de políticas públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

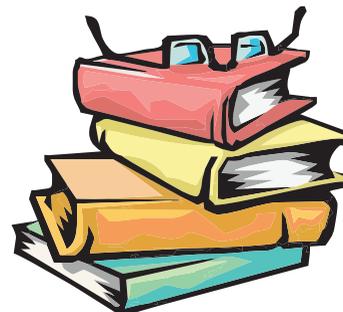
Para garantir a efetivação desses direitos, o ECA, em seu artigo 88 assegura à gestante o acompanhamento pré-natal no SUS e que o Poder Público garanta a alimentação do recém-nascido.

O que se busca é acabar com a mortalidade infantil ou, ao menos reduzi-la, havendo uma preocupação óbvia com a saúde e vida da gestante e da criança recém-nascida.

É direito da criança e do adolescente ao longo de seu desenvolvimento a

XVI. Trazer, diariamente, todo o material didático necessário para as aulas do dia;

XVII. Conservar todo o material escolar e devolver os livros didáticos ao final do ano letivo e em caso de transferência.



É proibido

I. Atrapalhar a disciplina escolar, com atos ou atitudes que perturbem o silêncio e as atividades dos alunos, professores, diretores e funcionários, em desrespeito ao Regimento Interno da Escola;



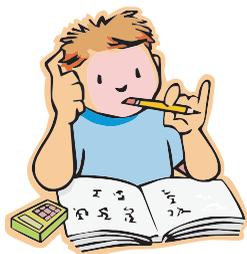
II. Usar bonés (masculino e feminino) em sala de aula.



Faço parte desta comunidade! Por isso, tenho deveres a cumprir...

Na Escola, devo sempre:

- I. Respeitar todos os membros da Escola;
- II. Ser pontual com o horário escolar e a frequência;
- III. Aguardar, em sala de aula, o professor, durante a troca de horários;
- IV. Quando houver necessidade, pedir para me ausentar da escola durante o horário de aula, mediante autorização da direção, pais ou responsáveis;
- V. Pedir autorização do professor para deixar a sala de aula;
- VI. Cumprir com os trabalhos e tarefas escolares, intra e extraclases;
- VII. Zelar pela conservação dos bens públicos e particulares;
- VIII. Usar adequadamente os materiais das aulas de educação física e manter-me no local onde as atividades estiverem sendo realizadas;
- IX. Participar das promoções sociais, literárias e esportivas organizadas pela escola;



- X. Proceder com honestidade nas provas, exames e demais trabalhos escolares;
- XI. Observar e praticar higiene individual e coletiva, inclusive depositando lixo em lixeiras;
- XII. Não usar aparelhos eletrônicos nas salas de aula (ou em qualquer dependência da escola), tais como celulares, jogos e reprodutores de música ou vídeo, dentre outros, à exceção de computadores autorizados expressamente pela direção ou professor, utilizados especificamente para fins educativos (Lei Estadual n. 14.486/2002 Lei Municipal n. 5.230/2010 que proíbem celulares nas salas de aula);
- XIII. Não usar figurinhas, álbuns, baralhos nem brinquedos, na escola, à exceção dos expressamente autorizados por professor ou pela direção;
- XIV. Prestar atenção às aulas e ocupar-se exclusivamente da matéria;
- XV. Usar vestuário adequado ao ambiente escolar;



promoção, proteção e recuperação da saúde, com atendimento obrigatório pelo SUS a atenção especial às pessoas com deficiência e oferta à vacinação.

Direito à alimentação

Cabe ao Estado fornecer a alimentação básica, se os pais ou responsáveis não tiverem condições de fazê-lo. A preocupação com a efetivação desse direito, desde o ventre materno, é forte quando o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu § 3.º do art. 8.º dispõe que compete ao Poder Público propiciar alimentação à gestante e à nutriz que dela necessitem, pois é evidente que, para um desenvolvimento sadio, é necessária uma alimentação adequada desde a gestação.

Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

O direito à liberdade da criança e do adolescente tem características específicas, já que são pessoas em desenvolvimento e por serem imaturas, muitas vezes, se encontram em situação de vulnerabilidade. O art. 16 do ECA, esclarece que o direito à liberdade abrange o direito de locomoção, de expressão, de crença, de diversão, de participação da vida familiar e comunitária, sem discriminação e política, nos termos da lei e de buscar refúgio.

O direito ao respeito

Conforme art. 17 do ECA, consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente. Para tanto, deve-se preservar a imagem, a identidade, a autonomia, os valores, as idéias e as crenças, os espaços e os objetos pessoais.

A criança e adolescente, conforme determina o art. 18 do ECA deve estar protegida de todo e qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor, garantindo assim sua dignidade.



**DEVERES E MEDIDAS
DISCIPLINARES**



Direito à convivência familiar e comunitária

*Toda criança e adolescente tem direito de ser criada por sua família: **Seja ela rica ou pobre***

O vínculo familiar é calcado no afeto, com base na importância dessa convivência familiar, o art. 19 do ECA dispõe que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta”, conforme art.28, a família substituta far-se-à mediante a guarda, tutela ou adoção.

Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer

O direito à educação, garantido no art. 53 do ECA, tem por finalidade o pleno desenvolvimento da criança e adolescente, o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Assim, o acesso à educação surge como um fator de transformação social, visando o combate à exclusão social, permitindo que a criança e adolescente se desenvolvam e estejam preparados para exigências da vida em sociedade, tanto quanto aos seus direitos e deveres no convívio com as pessoas como no seu trabalho.

Dessa forma, o Estatuto dispõe que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo da criança e adolescente. Cabe aos pais e responsáveis a obrigação de matricular os filhos na escola e controlar a frequência, colaborar com o sucesso da aprendizagem e encaminhá-lo para atendimento especializado quando necessário (psicólogo, fonoaudiólogo, neuropediatra e outros). Cabe ao Estado oferecer o ensino obrigatório de qualidade e proporcionar o pleno desenvolvimento do aluno e oferecer merenda escolar saudável e ao estabelecimento de ensino fundamental comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, a reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar e altos níveis de repetências. Assim, é evidente que há obrigação por parte da família, do Estado e também da escola para que a criança e adolescente não deixe de estudar ou abandone os estudos, para que se dê efetividade ao direito à educação que lhe é garantido.

Por fim, há a preocupação que além da educação, a criança e o adolescente possam brincar, exercer atividades culturais e praticar esportes. O esporte, a cultura e o lazer contribuem para que a criança e o adolescente desenvolvam outras potencialidades e aprimorem o relacionamento social.

"Um recado para meus pais"



Perguntem-me o que fiz na escola, encorajando-me para que eu conte algo;
Mostrem-me interesse sincero por tudo que eu relatar;
Não caçoem de meus enganos. Valorizem antes os esforços que eu dispendi;
Falem de minha escola com carinho;
Diga tudo o que ela precisa saber para compreender-me melhor; Não falem de meus problemas, nem briguem na minha frente; Palavrões? Não. Não é isto que eu quero aprender;
Não joguem fora meus trabalhos, tão importantes para mim; Ensinem-me a ter frequência assídua, ajudem-me a chegar pontualmente na escola, mandem justificativa quando eu realmente tiver que faltar;
Não deixem de ir apanhar-me na hora certa; se eu me sentir abandonado, posso ficar com medo de retornar à escola;
Sempre que possível esteja um de vocês em casa quando eu retornar; Deem-me um lugar para eu guardar meu material e permitam que eu assuma as primeiras responsabilidades;
Sou uma criança, tratem-me como tal, não sou um adulto em miniatura, nem um bebê;
Não façam comparação entre meu progresso e o do vizinho ou do meu irmão mais velho, ou, mesmo, com vocês, quando tinham a minha idade. Lembrem-se de que eu sou um pequeno indivíduo com minhas próprias características;
Caso minha professora solicite opinião ou acompanhamento de um especialista, não reclamem, aceitem porque estou precisando; Compareçam sempre às reuniões que a escola convocar, vocês são meus representantes.

o desequilíbrio do filho, pois, agindo assim, os pais ficarão sujeitos a sanções civis que lhes poderão ser aplicadas, conforme preceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Ao corrigi-lo e/ou orientá-lo, use palavras sinceras e gentis que expressem aceitação, que estabeleçam limites e demonstrem amor; Ensine seu filho a agir com bondade, consideração e gratidão, procurando sempre estabelecer um clima de tranquilidade em seu lar, o que contribuirá para que ele saiba se colocar no lugar do outro.

“Gentileza gera gentileza.”

Nunca é tarde para aprender!



Você pode e deve apoiar a vida escolar de seu filho. Mas e você? Concluiu os estudos? Se não, procure a escola de seu bairro e verifique se existem outras modalidades de ensino adequadas aos seus horários e interesses.

Ex. EJA - Educação de Jovens e Adultos
Enceja Supletivo
Projeto Cidadania etc.

Convide pessoas de sua família e de sua comunidade a fazer o mesmo, pois nunca é tarde para aprender.

Pense antes de falar...

Quando pensarmos que a vida anda mal, vamos refletir e lembrar quanto há de positivo nas pequenas coisas de nossa vida. Ninguém erra porque quer, quando se trata da educação dos filhos. O que falta é apenas identificar o que está errado e descobrir como corrigi-lo.

A COMUNIDADE ESCOLAR agradece a participação das famílias de nossos alunos em nossa caminhada. Juntos, vamos gerar melhores condições para que crianças e adolescentes sejam mais felizes e tenham um futuro mais promissor.

televisão e internet) e, principalmente estudar.

É necessário que seu filho faça as tarefas do “para casa”, mas atenção! Você não deve fazer o dever para seu filho. Se ele manifestar dificuldade, converse com ele e com os professores. Tal atitude ajuda a criança a aprender mais e melhor.

Ensine o valor do trabalho por meio do exemplo.

Conte histórias ou cante uma canção na hora de dormir.

Os pais com autoridade são aqueles que dão opções aos filhos e estabelecem diretrizes junto com eles, oferecendo-lhes oportunidades de tomarem decisões por conta própria; desenvolvem uma disciplina consistente, mas afetuosa, sem jamais agredi-los fisicamente ou com palavras que venham a acarretar baixa autoestima ou outros danos



Não é preciso você saber tudo o que seu filho está aprendendo. O seu interesse em acompanhar os estudos dele já contribui para que aprenda sempre mais.

Em relação à disciplina das crianças, as condutas educativas da família, em situações diárias e de brincadeiras livres ou dirigidas com estas, contribuem para incutir-lhes valores morais, sociais, sensibilizando-os para o respeito com autoridade e não de forma autoritária. A partir deste movimento de dentro para fora é que se irá educá-las, preparando-as em seu crescimento integral em direção ao engajamento social. Exemplo: a mãe, em atividade com a criança, deverá pautar a ação em brincadeiras ou situações do dia a dia, numa atitude de ensinar ou introduzir conceitos educativos;

As intervenções da mãe precisarão seguir a iniciativa das crianças, respondendo ao que ela faz, mas adicionando elementos educativos e coerentes;

Dê bons exemplos, pois a melhor palavra é o nosso jeito de ser;

Valorize as coisas boas que seu filho está fazendo:

Mostre que deseja ouvi-lo, olhando para ele quando ele estiver falando, evitando interrompê-lo com suas próprias experiências e opiniões; Os pais devem atentar para que suas ações ou omissões não estejam contribuindo para



CARTILHA AOS PAIS

A participação dos pais na escola é muito importante: Acompanhem seus filhos!!!

Porque e como participar da vida escolar de seu filho?



Participar é a responsabilidade primeira dos pais: Converse com os professores; Pergunte como seu filho está nos estudos; Caso seu filho esteja com alguma dificuldade na escola, peça orientação aos professores sobre como ajudá-lo em casa; Leia bilhete se avisos que a escola mandar e responda sempre que necessário; Compareça às reuniões da escola, dê sua opinião. Ela é muito importante.

Como manifestar interesse pela educação de seu filho?



As crianças e os jovens gostam de saber que os pais sentem orgulho por eles estarem estudando;
Matricule seu filho na Educação Infantil. Ela é a base para o sucesso escolar;
Ensine seu filho a diferenciar o certo do errado;
Incentive seu filho a estudar. Mostre que, quanto mais ele estudar, mais oportunidades profissionais e pessoais ele terá em sua vida;
Converse com seu filho sobre a escola, a professora, os colegas, o que ele está

aprendendo, o de que mais gosta;
Ajude-o a se preparar para suas atividades diárias, assim como cuidar do material escolar e também do uniforme;
Dedique-se à saúde de seu filho e cuide para que as vacinas estejam em dia;
Se perceber algum problema encaminhe-o a programas de orientação pessoal: psicológicos, fonoaudiólogos ou outros.
Estabeleça sempre para ele um horário de voltar para casa;

Como contribuir para que seu filho tenha uma boa escola?



- As boas escolas têm compromisso com a aprendizagem de Seus alunos e criam condições para que eles tenham sucesso. Os pais valorizam os professores, ensinando aos filhos que não podem agredir seus professores nem seus colegas.

Os professores são dedicados, preparados, pacientes e atenciosos. Conhecem seus alunos, conversam com a turma e sabem manter a disciplina.

Há efetiva participação das famílias nas reuniões escolares e no Colegiado Escolar.

- A escola do seu filho pode ser assim.

Como os pais podem ajudar seus filhos?

Progredir nos estudos depende do que as crianças e os jovens aprendem na escola, mas também de estudar em casa. Cuidados simples dão grandes resultados: seu filho precisa saber que tem hora para brincar, jogar, conversar, ver televisão e usar o computador (observe o que seu filho está vendo nos programas de